



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Setor de Frotas

Processo Administrativo: 033/2026

Pregão Eletrônico nº 011/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de combustível, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso - MG, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o descritivo e quantitativo indicados a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Máx. Aceitável
1	Diesel S10	Litro	70.000	8,59	601.300,00
2	Diesel S500	Litro	20.000	8,54	170.800,00
3	Etanol Hidratado combustível	Litro	5.000	4,92	24.600,00
4	Gasolina Comum	Litro	70.000	6,94	485.800,00

1.2. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.3. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4- O objeto contratado originará Ata de Registro de Preços e terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, também, há possibilidade de gerar contrato, conforme previsão no art. 107, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

1.5 - Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

1.6 - A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 1.282.500,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos reais)**.

1.7 - A presente contratação tem por objeto o futuro e eventual fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal e demais equipamentos vinculados à Administração Pública Municipal de Dom Viçoso/MG, mediante Sistema de Registro de Preços, tratando-se de serviço essencial e contínuo, indispensável à manutenção das atividades administrativas e da prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, transporte escolar, obras, assistência social e demais serviços públicos municipais.

Considerando que os itens 1, 2 e 4 possuem valor estimado superior a R\$ 80.000,00, foi realizada análise quanto à aplicabilidade da reserva de cota de até 25% para participação exclusiva de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Da mesma forma, em relação ao item 3, embora possua valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, hipótese em que, em regra, seria aplicável a participação exclusiva de ME e EPP, verificou-se, no caso concreto, a presença de circunstâncias que autorizam o afastamento do tratamento diferenciado previsto na referida legislação.

Após análise técnica do objeto e das condições do mercado fornecedor, concluiu-se pela inviabilidade e inconveniência da adoção de cota reservada e da exclusividade de participação para ME e EPP, considerando os aspectos operacionais, econômicos e gerenciais envolvidos na contratação.

A natureza do objeto exige fornecimento contínuo, uniforme e ininterrupto, sendo que eventual divisão do fornecimento entre fornecedores distintos poderá ocasionar dificuldades operacionais relacionadas ao gerenciamento contratual, controle de abastecimento, fiscalização, logística de atendimento e padronização operacional, aumentando significativamente os riscos de descontinuidade do fornecimento e comprometendo a eficiência da execução contratual.

Além disso, a fragmentação do objeto em cotas ou a limitação da disputa exclusivamente às ME e EPP poderá reduzir o ganho de escala da contratação, impactando negativamente na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública. No mercado de combustíveis, os preços praticados possuem relação direta com volume de consumo, capacidade operacional, estrutura logística e disponibilidade contínua de atendimento, circunstâncias que tornam necessária a ampliação da competitividade do certame.

Verificou-se ainda que as características do mercado regional e local de fornecimento de combustíveis podem limitar a participação de fornecedores com capacidade operacional suficiente para atendimento integral da demanda administrativa, especialmente em contratação contínua e de natureza essencial. A restrição da disputa exclusivamente às ME e EPP ou a divisão do objeto em cotas reservadas pode comprometer a ampla competitividade, gerar risco de desabastecimento e acarretar dificuldades na execução contratual, além de elevar os custos administrativos de gestão e fiscalização.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, cuja gestão demanda controle unificado, eficiente e racional da futura ata, especialmente em razão da natureza estimativa e variável do consumo de combustíveis. A divisão em cotas reservadas ou a contratação de múltiplos fornecedores para os mesmos itens comprometeria o gerenciamento do saldo contratual, da execução financeira, do controle de consumo por secretaria e da fiscalização do abastecimento, contrariando os princípios da eficiência administrativa, economicidade e supremacia do interesse público.

A própria Lei Complementar nº 123/2006 admite o afastamento do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando a medida não se revelar vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado. Nesse sentido, dispõe o art. 49, inciso III, da referida norma:

“Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e gerenciais envolvidos na presente contratação, bem como a necessidade de garantir ampla competitividade, segurança no abastecimento, continuidade dos serviços públicos essenciais e maior vantajosidade para a Administração Pública Municipal, justifica-se tecnicamente o afastamento da reserva de cota para os itens 1, 2 e 4, bem como da participação exclusiva de ME e EPP no item 3 do certame, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

O Município de Dom Viçoso tem a necessidade de adquirir combustível para atender às demandas contínuas da Prefeitura, garantindo o regular funcionamento da frota de veículos e equipamentos utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal.

O fornecimento de combustível é essencial para a execução de serviços públicos indispensáveis, tais como transporte de pacientes, serviços de saúde, educação, assistência social, manutenção de vias públicas, coleta de resíduos, apoio administrativo e demais atividades operacionais que dependem de deslocamento e uso de veículos oficiais. A interrupção ou insuficiência desse fornecimento comprometeria diretamente a prestação dos serviços à população, afetando o interesse público.

A Administração vem adotando o sistema de registro de preços nos últimos anos possibilitando maior flexibilidade nas aquisições conforme a real necessidade, evitando aquisições excessivas, reduzindo custos com armazenamento e permitindo melhor planejamento orçamentário. Além disso, o sistema proporciona maior competitividade, transparência e economicidade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

A manutenção do quantitativo estimado de combustível adotado nos exercícios anteriores de: Diesel S10: 70.000 litros, Diesel S 500: 20.000 litros, Etanol Hidratado Combustível: 5.000 litros e Gasolina Comum: 70.000 litros justifica-se pelo fato de que tais volumes atenderam adequadamente à demanda de abastecimento da frota municipal, sem registros de desabastecimento ou necessidade de aquisições complementares relevantes.

Assim, a repetição do quantitativo preserva a eficiência administrativa, assegura a continuidade dos serviços essenciais e mantém a coerência com o padrão real de consumo da frota, evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento da contratação.

Dessa forma, a necessidade pretendida é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, garantindo condições adequadas de funcionamento da frota oficial e o atendimento eficaz às necessidades da população de Dom Viçoso – MG.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, a ser formalizada através de Pregão Eletrônico, com vigência de 12 meses por meio de Ata de Registro de Preços, para atendimento futuro e eventual das necessidades da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG, abrangendo veículos leves, pesados, máquinas e demais equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais adequada diante da natureza contínua e variável do consumo de combustível, permitindo que a Administração realize os abastecimentos de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados. O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as especificações técnicas previstas no instrumento convocatório, observando-se os tipos de combustível necessários ao adequado funcionamento da frota municipal, bem como as normas de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A solução contempla a definição prévia de valores unitários, condições de fornecimento, prazos, responsabilidades e critérios de fiscalização, garantindo padronização, controle e transparência na execução das contratações decorrentes da ata. A empresa registrada deverá assegurar a regularidade e continuidade do abastecimento, evitando a interrupção de serviços públicos essenciais. Além disso, a formalização da contratação por meio de Ata de Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais com procedimentos licitatórios repetitivos e melhor gestão orçamentária, uma vez que os pagamentos ocorrerão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

conforme o consumo efetivamente realizado. Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, garantindo o abastecimento adequado da frota municipal e assegurando condições operacionais necessárias para o pleno funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- Local e horário da prestação dos serviços

4.1.1 – O início do fornecimento do combustível será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, diretamente nas bombas do posto de abastecimento da CONTRATADA, com seu pessoal treinado para esta finalidade específica. A ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogável.

4.2 - Condições de execução

4.2.1 - O material fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 5 dias uteis e sem qualquer custo adicional.

4.2.2 - Os produtos listados deverão ser fornecidos dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

4.2.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.2.4 – As bandeiras oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de bandeiras por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida bandeira for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

4.2.6 - A CONTRATADA deverá dispor de bombas medidoras de boa qualidade, de forma que emita cupom fiscal com número de série, placa de identificação veículo, quilometragem e nome do motorista. Tudo em conformidade com as exigências do INMETRO.

4.2.7 - Todos os custos financeiros com o abastecimento serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos seguintes critérios:

4.2.7.1 - A COMPROMISSÁRIA não poderá abastecer qualquer veículo oficial quando o motorista não estiver portando a competente autorização de fornecimento AF.

4.2.7.2 - Na autorização de fornecimento- AF, deverá estar descrito o tipo do combustível, marca do veículo e o número da placa e o nome do motorista.

4.2.7.3 - Para cada abastecimento deverá ser emitido um cupom fiscal e nele deverá constar o número da placa do veículo e o número da quilometragem constante no velocímetro do veículo que estiver sendo abastecido.

4.2.7.4 - Os abastecimentos serão efetuados diariamente, no horário comercial.

4.2.7.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a abastecer os veículos, fora do horário comercial, em casos de urgência, desde que acordado com a CONTRATANTE.

4.2.8 - Os combustíveis fornecidos em desacordo com as normas referidas, desconforme com a proposta ofertada e irregular com a autorização de fornecimento não serão aceitos e a contratada deverá substituí-los ou fazer a reposição, sem qualquer custo adicional.

4.2.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ocorrências danosas dos empregados da CONTRATADA ou dos servidores durante os abastecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

4.2.10- Não transferira outrem, no todo ou em parte, o COMPROMISSO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento será de forma PARCELADA conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

5.2 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

5.3 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis do fornecimento, observado as demais condições.

5.4 - Pelo princípio da economicidade e razoabilidade a empresa deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do Município de Dom Viçoso/MG, ou se localizarem no máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede, tendo como ponto de partida o prédio da Prefeitura, localizada na Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01, Centro, sendo que o abastecimento será efetuado diariamente nos seguintes horários: das 06h00min às 18h00min.

5.4.1 - Tal exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a sede da garagem e a contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, como se vê, a exigência de raio na municipalidade, mostra-se razoável, tendo por objeto a devida e rápida prestação do serviço de abastecimento, pois o Município possui vários veículos de transporte de pacientes, e uma extensa zona rural, não se podendo impor aos pacientes, diante da demanda de tempo de abastecimento do veículo do ente público, o atraso em consultas ou emergências, ou impor a necessidade de aguardar o deslocamento para abastecimento das máquinas pesadas, que prestam socorro nas diversas áreas rurais do Município.

5.4.2 - Se justifica a delimitação por raio, uma vez que, a administração pública possui maquinário pesado (retroescavadeiras, patrol motoniveladora, tratores agrícolas, caminhão basculante) em razão do uso, é razoável e proporcional que os serviços de abastecimento de diesel sejam prestados por empresa localizada dentro do perímetro urbano do Município. Os demais combustíveis como gasolina comum e etanol hidratado serão consumidos, se necessário, na abrangência de até 20 (vinte) quilômetros da sede.

5.5 - Critérios de Seleção do Fornecedor

5.5.1 – Documentação exigida

5.5.1.1 - A modalidade de licitação adotada será a de PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o sistema de lances aberto e, terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.5.1.2 - Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

5.5.1.3 - O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II.Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

III. Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

5.5.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5.1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5.1.8 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5.1.9 - O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF e RG do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica

• Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda cópia de contrato ou contratos firmados para execução de objeto igual ou assemelhado ao objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

• A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com o objeto, garantindo a execução adequada do fornecimento de combustível destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso. Considerando que o fornecimento de combustível é essencial para a continuidade dos serviços públicos e para o funcionamento da frota municipal, a comprovação de experiência prévia reduz riscos de descontinuidade, assegurando eficiência, regularidade e confiabilidade na execução contratual. A exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, limitando-se à comprovação da aptidão técnica mínima necessária ao atendimento do interesse público.

• Alvará Municipal de funcionamento ou documento similar em plena validade;

• A exigência de alvará de funcionamento justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa licitante encontra-se regularmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes para exercer a atividade de fornecimento de combustível, assegurando o atendimento às normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis. Tal exigência visa garantir a contratação de empresa apta a executar o objeto com segurança, regularidade e em conformidade com a legislação vigente, preservando o interesse público e a continuidade dos serviços da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG.

• Licença Ambiental ou documento similar em plena validade emitido pelo órgão competente para esta região do Estado de Minas Gerais.

• **Justificativa:** A exigência de Licença Ambiental para a aquisição de combustível justifica-se pelo fato de que as atividades de armazenamento e comercialização de combustíveis são consideradas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, estando sujeitas ao licenciamento ambiental nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução CONAMA nº 237/1997. A licença comprova que o fornecedor está regularmente autorizado pelo órgão ambiental competente a exercer suas atividades, atendendo às normas de controle e prevenção de impactos ambientais. Tal exigência resguarda a Administração Pública quanto à contratação de empresa em situação ambiental regular, reduz riscos de responsabilização e assegura a observância dos princípios da legalidade, da prevenção e do desenvolvimento sustentável.



- Alvará comprovando o cadastro ou registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

• **Justificativa:** A exigência de apresentação do registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para fornecimento de combustível à Administração Pública justifica-se por se tratar de requisito legal indispensável ao exercício regular da atividade de revenda e comercialização de combustíveis no território nacional. O registro na ANP comprova que a empresa está devidamente autorizada a operar no setor, atendendo às normas técnicas, regulatórias e de segurança estabelecidas pelo órgão competente. Tal exigência assegura a contratação de fornecedor regularmente habilitado, reduz riscos de aquisição de produto de origem irregular, garante a qualidade e a conformidade do combustível fornecido e resguarda a Administração quanto à observância da legalidade e da segurança jurídica na contratação.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

- **Justificativa:** Considerando o objeto da presente contratação, consistente no fornecimento futuro e eventual de combustíveis, por meio de Sistema de Registro de Preços, verifica-se tratar-se de atividade de natureza comum, amplamente ofertada no mercado e que não demanda elevada complexidade técnica ou capacidade econômico-financeira diferenciada por parte dos fornecedores. O modelo de contratação adotado, por registro de preços, não implica obrigação imediata de contratação, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração. Ademais, os pagamentos estão condicionados ao efetivo fornecimento dos produtos, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual.

Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira mostra-se desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade do certame, especialmente no que se refere à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem agregar ganho relevante à segurança da contratação. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação devem se limitar ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, devendo a Administração observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade. Dessa forma, opta-se por não exigir a apresentação de balanço patrimonial, adotando-se, em substituição, critérios menos restritivos e suficientes à verificação da aptidão dos licitantes, tais como a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como declarações pertinentes. Conclui-se, portanto, que a medida é adequada ao objeto, preserva o caráter competitivo do certame e atende ao interesse público, sem comprometer a segurança da futura contratação.

5.6 - Recebimento

5.6.1 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.2 - Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.6.5 - O aceite do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

5.6.6 - Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.

6 – Preposto

6.1 - A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao fornecimento do objeto contratado.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.5 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

9.6 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 – Prazo de pagamento

10.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento do combustível, com apresentação de Nota Fiscal, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

10.1.2 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

10.1.3 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.4 – Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

10.1.5 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.6 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11- Forma de pagamento

11.1 - O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12 – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

12.1.1. Poderá ser gerado contrato a partir de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na Ata de Registro de Preços originária.

13 REAJUSTE

13.1 – O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 15/04/2026.

13.2 -Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - A contratação será realizada por meio de processo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 – O valor máximo aceitável da contratação será de **R\$ 1.282.500,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

16 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

16.1 - Para a definição do valor máximo aceitável para a contratação, foi considerada a média dos valores obtidos por meio de cotação direta com os fornecedores do ramo, sendo: Auto Lubrificantes Classe A, portadora do CNPJ nº 38.492.603/0001-20, Auto Lubrificante Carmo de Minas, portadora do CNPJ nº 37.470.992/0001-20 e Auto Posto Dom Viçoso Ltda, portadora do CNPJ nº 11.344.707/0001-31. Finalizou-se com a utilização da Ata de Registro de Preços vigente Nº 001/2025, pertencente ao Município de Dom Viçoso, portador do CNPJ Nº 18.188.268/0001-64.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

17.2 – Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 – DAS SANÇÕES

18.1 – São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.2 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.3 – A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

- i. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- ii. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.4 – A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V – **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.5 – A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

18.6 – A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

18.7 – A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

18.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Dom Viçoso, 08 de Maio de 2026

Mário Cezar Lucas Rosa
Coordenador de Frota e Veículos

Aprovado:

Francisco Divino Gomes Camargo

Prefeito Municipal